



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Paraíba

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 170/2026

Processo nº 59412.001561/2024-11

Unidade Gestora: 193005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/PB E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POCINHOS/PB.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.688/0001-72, com sede na Rua Cônego João Coutinho, 19, Centro, Pocinhos/PB - CEP: 58.150-000, neste ato representado por sUA Prefeita, a Sra. **Eliane Moura dos Santos Galdino**, RG nº 852.990 SSP/PB, CPF nº 345.622.574-15, residente e domiciliada na Rua Maria das Neves Cabral Gondim, 99, Centro, Pocinhos/PB, CEP nº 58.150-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

I - 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA | MARCA: NEW HOLLAND| POTÊNCIA DE 80 CV TRACÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA | COR: AZUL/ NOTA FISCAL Nº 428043 -FOLHA: 1/1 -SÉRIE: 20 /CHASSI:HCCZTL80LPCJ66902 / EMPRESA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Nº Tombamento: 23045308.

II - 1 (UMA) GRADE ARADORA- CÓDIGO ROMHA A.CR 14 X 26 X 6.0 MANCAIS A GRAXA / NOTA FISCAL Nº 23336 /SÉRIE: GRA02754/2024 / EMPRESA ASUS INDUSTRIA DE MÁQUINAS. Nº Tombamento: 23045662.

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela Prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.4. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.4.1. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.4.2. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.4.3. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.4.4. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.4.5. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.4.6. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.4.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.4.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.4.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.4.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.4.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.4.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.4.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.4.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.4.15. A prefeitura se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.4.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

5.1. **É vedado ao MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam

necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPES**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de

nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

Alberto Gomes Batista

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

Eliane Moura dos Santos Galdino

Prefeita

Prefeitura Municipal de Pocinhos



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, Usuário **Externo**, em 08/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista**, **Coordenador Estadual na Paraíba**, em 08/06/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2137955** e o código CRC **7FF269B0**.

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

CNPJ: 08.741.688/0001-72

Endereço: Rua Cônego João Coutinho, 19. Centro. Pocinhos/PB.

CEP: 58.150-000

DDD/Fone: (83) 3330-0550

Nome do responsável: **Eliane Moura dos Santos Galdino**

CPF: 345.622.574-15

RG: 852.990

Órgão expedidor: SSDS/PB

Cargo/função: Prefeita

Endereço: Rua Maria das Neves Cabral Gondim, 99. Centro. Pocinhos/PB.

CEP: 58.150-000

PARTICIPE 2: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, 621, João Pessoa/PB.

CEP: 58027-030

DDD/Fone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **Alberto Gomes Batista**

CPF: 523.171.884-04

RG: 1027705

Órgão expedidor: TRT/PB


Cargo/função: Coordenador Estadual

Endereço: Cidade: Estado: Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, 300 -apto 901- Torre "B" - Altiplano -João Pessoa/PB

CEP: 58046-088

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: CESSÃO DE USO DE CESSÃO DE USO DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA.



PROCESSO n°:
Data da assinatura:

Início (mês/ano): Novembro/2024

Término (mês/ano):
Novembro/2025

Objetivo Geral: Cessão de uso de 1 (um) Trator e 01 (uma) Grade Aradora, para o apoio a pequenos agricultores rurais, buscando maior rapidez e eficiência no transporte da sua produção agrícola, contribuindo também na melhoria das vias de acesso aos povoados, melhorando a vida da população.

3. DIAGNÓSTICO

Os pequenos produtores rurais, na época da colheita da safra, ficam dependentes de atravessadores para a comercialização de sua produção por falta de veículos que os ajudem a transportar seus produtos para melhores centros de comercialização e escoamento da produção.

Com a chegada dos implementos, será resolvida parte dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação ao escoamento da produção e melhoria das estradas vicinais. Esta parceria permitirá alcançar toda população de áreas rurais, em especial aos pequenos agricultores rurais que necessitam de apoio para escoar sua produção, dando-lhes maior possibilidade de concluírem seus trabalhos mais rápido e com mais precisão.

4. ABRANGÊNCIA

Dentre os benefícios aos produtores, estão:

Aumento da Produtividade: O trator agrícola com implementos é uma ferramenta essencial para aumentar a eficiência e a produtividade nas atividades agrícolas. Ao ceder um trator, os agricultores podem realizar tarefas como arar, gradear, semear e colher de maneira mais rápida e eficaz, permitindo um maior rendimento das culturas.

Redução do Esforço Manual: O uso de um trator agrícola reduz significativamente a necessidade de trabalho manual pesado, o que pode melhorar as condições de trabalho dos agricultores e reduzir o risco de lesões relacionadas ao trabalho.

Acesso à Tecnologia Moderna: Para muitos agricultores, especialmente aqueles em áreas rurais, o acesso a tecnologias modernas, como tratores agrícolas, pode ser limitado devido a restrições financeiras. Cessar um trator agrícola oferece aos agricultores acesso a essa tecnologia, ajudando a modernizar suas práticas agrícolas.

Aumento da Escala de Produção: Com um trator agrícola, os agricultores podem aumentar a escala de suas operações agrícolas, cultivando áreas maiores de terra em menos tempo. Isso pode levar a um aumento na produção de alimentos e, conseqüentemente, na segurança alimentar da comunidade.

Estímulo ao Desenvolvimento Econômico Local: Ao melhorar a produtividade e a eficiência das atividades agrícolas, a cessão de um trator agrícola pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, gerando renda adicional para os agricultores e estimulando o crescimento da economia rural.

Adoção de Práticas Sustentáveis: Alguns tratores agrícolas são projetados para serem mais eficientes em termos de combustível e causarem menos impacto ambiental do que métodos tradicionais de agricultura. A cessão de um trator agrícola com tecnologia mais sustentável pode ajudar os agricultores a adotarem práticas agrícolas mais ambientalmente amigáveis.

Fortalecimento da Resiliência Agrícola: Em regiões propensas a condições climáticas adversas ou desastres naturais, um trator agrícola pode ser uma ferramenta essencial para ajudar os agricultores a se recuperarem mais rapidamente e reconstruírem suas operações agrícolas após eventos adversos.

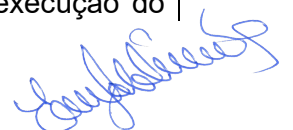
Redução de Custos Operacionais: O uso eficiente de uma retroescavadeira pode ajudar a reduzir os custos operacionais para os agricultores, substituindo métodos manuais trabalhosos ou o aluguel de equipamentos pesados caros. Isso pode tornar as atividades agrícolas mais acessíveis e rentáveis para os membros da associação rural.

Desenvolvimento Sustentável: A retroescavadeira pode ser utilizada de forma a promover práticas agrícolas e de construção sustentáveis. Por exemplo, pode ser empregada na construção de sistemas de irrigação eficientes, na prevenção da erosão do solo e na conservação de recursos naturais.

Fortalecimento da Comunidade: Ao fornecer uma retroescavadeira para uma associação rural, você está capacitando a comunidade local a assumir o controle de suas próprias necessidades e a trabalhar em conjunto para alcançar objetivos comuns. Isso pode promover um senso de união e cooperação dentro da comunidade.

5. JUSTIFICATIVA

Os produtores rurais do município, sofrem com a escassez de água, como um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto se justifica, uma vez que a utilização da máquina agrícola do Tipo Trator a ser disponibilizada pelo DNOCS para o preparo, manutenção de terras. Com isso, será dada a possibilidade de aumento da produção, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, proporcionando às famílias atendidas uma otimização de qualidade de vida, e conseqüente melhoria de renda. A execução do



objeto tem um alcance social considerável, pois impactará diretamente em toda a população do município, além de garantir uma melhor produtividade de forma mais contínua.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais;
- Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido;
- Melhoria das vias de acesso as comunidades e integração das áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais;
- Aumentar a renda dos beneficiários, reduzindo o desequilíbrio social e regional do município.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

- 7.1- Preparo do solo e manejo de culturas;
- 7.2- Aumento da produtividade da agricultura familiar;
- 7.3- Execução das atividades;
- 7.4- Maior produtividade;
- 7.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais.

DNOCS:

- 7.6 -Cessão de implementos agrícolas.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais;
- Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido;
- Melhoria das vias de acesso as comunidades e integração das áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais;
- Aumentar a renda dos beneficiários, reduzindo o desequilíbrio social e regional do município.



9. PLANO DE APLICAÇÃO

9.1. Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

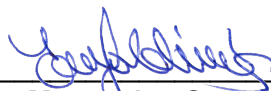
11.1. Não há cronograma de desembolso.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**, apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



Eliane Moura dos Santos Galdino
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS